

CARTILHA DOS IMPACTOS TRABALHISTAS A PARTIR DO COVID 19

FEDERAMINAS

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FEDERAMINAS



#JamoJuntos

TELETRABALHO OU HOME OFFICE

FUNDAMENTO	LINK	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória n. 927/2020	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm	22/03/2020	<p>Prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza não configurem trabalho externo.</p> <p>A notificação tem que ocorrer, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da alteração.</p> <p>É dispensado o acordo individual e/ou coletivo e registro prévio no contrato individual de trabalho.</p>



ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS

FUNDAMENTO	LINK	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória n. 927/2020	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm	22/03/2020	<p>Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.</p> <p>As férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e</p> <p>As férias poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.</p>



CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

FUNDAMENTO	LINK	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória n. 927/2020	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm	22/03/2020	Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.



DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

FUNDAMENTO	LINK	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória n. 927/2020	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm	22/03/2020	Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.



BANCO DE HORAS

FUNDAMENTO	LINK	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória n. 927/2020	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm	22/03/2020	Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.



SUSPENSÃO DAS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

FUNDAMENTO	LINK	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória n. 927/2020	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm	22/03/2020	Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais



DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

FUNDAMENTO	LINK	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória n. 927/2020	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/at_o2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm	22/03/2020	Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente



REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS

MEDIDA	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória nº 936/2020 (Art. 07º)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/At_o2019-2022/2020/Mpv/mpv936	02/04/2020	Os empregadores poderão, em tese, reduzir a jornada de trabalho e, proporcionalmente, o salários de seus colaboradores, na forma da MP 936/2020. Os acordos poderão ser realizados enquanto o estado de calamidade pública perdurar, tendo como duração máxima 90 dias. O valor do salário-hora de trabalho terá que ser preservado, deverá haver acordo individual escrito entre empregador e empregado o qual deve ser encaminhado ao empregado com o mínimo de 2 dias de antecedência e a redução de jornada de trabalho será, exclusivamente, de permitida será de 25%; 50% OU 70%.



SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

MEDIDA	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória nº 936/2020 (Art. 08º)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ At o2019-2022/2020/Mpv/mp v936	02/04/2020	As empresas, poderão, em tese, suspender, temporariamente, o contrato de trabalho de colaboradores por acordo. Os acordos poderão ser realizados enquanto o estado de calamidade pública perdurar, tendo como duração máxima 60 dias, o qual poderá ser fracionado em até 2 períodos de 30 dias. Deverá haver acordo individual escrito entre empregador e empregado o qual deve ser encaminhado ao empregado com o mínimo de 2 dias de antecedência. Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito à sanções.



PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EMERGENCIAL PARA A PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

MEDIDA	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória nº 936/2020 (Art. 05º Art. 06º)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ At o2019-2022/2020/Mpv/mp v936	02/04/2020	O pagamento do benefício ocorrerá nas hipóteses de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e na suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado. O benefício consistirá em uma prestação mensal. O empregador deverá informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.



DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA E DA AJUDA COMPENSATÓRIA

MEDIDA	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória nº 936/2020 (Art. 09º)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2019-2022/2020/Mpv/mpv936	02/04/2020	O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal o qual deverá ter o valor definido no acordo individual pactuado ou em negociação coletiva e terá natureza indenizatória.



DA GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO AO EMPREGADO QUE RECEBER O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

MEDIDA	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória nº 936/2020	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2019-2022/2020/Mpv/mpv936	02/04/2020	Fica reconhecida a Garantia Provisória do emprego ao empregado que receber o benefício emergencial de preservação do emprego e da renda nas seguintes hipóteses: - Durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho - Após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.



DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA QUE OCORRER DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO

MEDIDA	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória nº 936/2020 (Art. 10º)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ At o2019-2022/2020/Mpv/mp v936 	02/04/2020	<p>A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória sujeitará o empregador ao pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - De parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor. - De indenização no valor de 50% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%; - De indenização no valor de 65% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%; ou - De indenização no valor de 100% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a 70% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

MEDIDA	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória nº 936/2020	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ At o2019-2022/2020/Mpv/mp v936 	02/04/2020	<p>As medidas de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho poderão, em tese, ser celebradas por meio de negociação coletiva, observando todos os critérios do acordo individual, mas a convenção ou o acordo coletivo de trabalho poderão estabelecer percentuais de redução de jornada de trabalho e de salário diversos dos previstos 25%; 50% e 70%.</p> <ul style="list-style-type: none"> - As convenções ou os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de dez dias corridos, contado da data de publicação desta Medida Provisória. - Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos da Medida Provisória 936/2020, deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até 10 dias corridos, contado da data de sua celebração.

HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DA MP nº936/2020

MEDIDA	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Medida Provisória nº 936/2020	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ata02019-2022/2020/Mpv/mpv936	02/04/2020	<p>As medidas, previstas na MP nº936/2020, serão implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00; ou portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.</p> <p>Para os empregados não enquadrados nas hipóteses acima, as medidas previstas somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo, ressalvada a redução de jornada de trabalho e de salário de 25%, que poderá ser pactuada por acordo individual.</p>

Acompanhe as medidas que a Federaminas vem adotando em favor dos empresários mineiros.

Acesse: www.federaminas.com.br 

FEDERAMINAS 

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



#JamoJuntos